



## **DELIBERAÇÃO N.º 02 /2016**

### **Dispõe sobre alterações no regimento interno do CMDCA**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, neste ato representado pelo seu atual presidente MICHAEL GOMES DA CONCEIÇÃO no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada no dia 11 de maio de 2016, na Casa dos Conselhos Vinculados.

#### **DELIBERA:**

Alterar o REGIMENTO INTERNO do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, adequando-o a Lei nº112/2008, passando o mesmo a ter o seguinte teor:

### **TÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

#### **CAPÍTULO I - DA NATUREZA**

Art. 1º- O presente Regimento Interno regula a competência, o funcionamento e a organização do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, instituído pelo art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 e pela Lei Municipal n.º 112/2008, de 31 de Dezembro de 2008, publicada em 03 de Janeiro de 2009 e republicada por incorreção em 06 de Janeiro de 2009.

#### **CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES**

Art. 2º- O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE é órgão normativo, deliberativo, consultivo e controlador das ações da política municipal social de defesa da criança e do adolescente, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, e tem por finalidade assegurar-lhes a efetivação dos direitos à vida, à dignidade, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação, ao lazer, à proteção ao trabalho, à cultura, à liberdade, ao respeito da sociedade e à convivência familiar e comunitária.

#### **CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS**



Art. 3º- Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

- I- deliberar e controlar as políticas públicas municipais que garantam os direitos constitucionais da criança e do adolescente;
- II- coordenar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, sob fiscalização do Ministério Público, de acordo com o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e com a lei de criação do Conselho Tutelar;
- III- acompanhar e monitorar a atuação e o funcionamento dos Conselhos Tutelares;
- IV- acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas e todas as ações do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada do Município voltadas para a criança e para o adolescente;
- V- impedir as ações que contrariem os princípios básicos da cidadania, do atendimento integral e da defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI- encaminhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas, atinentes à negligência, abandono, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente;
- VII- proceder o registro das entidades não governamentais e à inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, que se encontrarem devidamente qualificados, comunicando ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente;
- VIII- identificar, divulgar e integrar as ações voltadas para o atendimento da criança e do adolescente e para a defesa de seus direitos, com vistas à articulação e compatibilização de planos, programas e projetos;
- IX- deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X- garantir através do Sistema Único de Saúde (SUS) atendimento médico à criança e ao adolescente, o cesso universal e igualitário às ações e serviços para prevenção, proteção e recuperação da saúde;
- XI- dar prioridade aos programas de prevenção e assistência, segundo a lei nº 112/2008;



- XII- garantir, junto ao Poder Público, o fornecimento gratuito àqueles que necessitem de medicamentos e outros recursos relativos ao tratamento ou reabilitação;
- XIII- informar à comunidade, através dos meios de comunicação e de outras formas de divulgação, a situação social, econômica e cultural da infância e da adolescência;
- XIV- organizar e promover encontros periódicos de pessoas, entidades e instituições dedicadas ao atendimento à criança e ao adolescente, com o objetivo de discutir, avaliar e difundir as políticas públicas, inclusive as decorrentes das decisões e ações do Conselho;
- XV- promover a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XVI- garantir permanente articulação com o Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, com o objetivo de impedir comportamentos que contrariem os princípios de atendimento integral de defesa da criança e do adolescente, assegurados na lei nº 112/2008;
- XVII- incentivar e promover a capacitação e a atualização dos Conselheiros, envolvidos no atendimento direto à criança e ao adolescente, conforme calendário anual estabelecido pelo CMDCA;
- XVIII- acompanhar a frequência dos Conselheiros, através do Livro de Presença e das Atas, em todas as atividades do Conselho.

## **TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º- O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE é composto de 10 (dez) membros, titulares e suplentes, a saber:

I – 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais, de atendimento a criança e ao adolescente e seus respectivos suplentes, com atuação no Município de São João da Barra, legalmente constituídas e devidamente registradas no Conselho e que, comprovadamente, estejam atuando no município há pelo menos 01 (um) ano ininterrupto;

II – 05 (cinco) representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes a saber:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- b) Secretaria Municipal de Educação e cultura;
- c) Secretaria Municipal de Planejamento;



- d) Secretaria Municipal de Agricultura;
- e) Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os representantes de entidades não governamentais de atendimento a criança e ao adolescente, legalmente constituídas e devidamente registradas no CONSELHO deverão se reunir em Fórum apropriado para eleger 05 (cinco) entidades para compor o CONSELHO.

§ 3º As entidades não governamentais que poderão fazer parte do CONSELHO, bem como indicar representantes (delegados) para participar do Fórum, uma vez respeitadas as particularidades descritas no art. 4º, inciso I são:

- a) Associações religiosas;
- b) Entidades religiosas;
- c) Federações;
- d) Sindicatos e associações profissionais;
- e) Conselhos regionais de categorias profissionais;
- f) Clubes de serviços;
- g) Instituições que realizam pesquisas sobre crianças e adolescentes;
- h) Entidades e associações que atuam com crianças e adolescentes;

Art. 5º- O mandato dos Conselheiros das entidades eleitas será de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução, desde que observada a paridade.

Art. 6º- Pelas atividades exercidas, os membros do Conselho não farão jus a qualquer tipo de remuneração, sendo tal atividade considerada como serviço público relevante.

### **TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º- Cabe ao Poder Público Municipal garantir infraestrutura básica para que o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE possa desenvolver suas ações e atividades, bem como formular as políticas públicas sociais da criança e do adolescente.

Parágrafo único: As políticas públicas sociais devem garantir com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à



cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, cabendo as entidades governamentais e não governamentais acatar e viabilizar as deliberações do CONSELHO.

Art. 8º- O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE será constituído pela:

- I- Mesa Diretora,
- II- Plenária,
- III- Secretaria Executiva,
- IV- Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

#### **DA MESA DIRETORA**

Art. 9º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE elegerá dentre os seus membros, garantindo a paridade, para compor a Mesa Diretora, 05 (cinco) membros, sendo:

- I- 01 (um) Presidente,
- II- 01 (um) Vice-presidente,
- III- 01 (um) Primeiro-secretário,
- IV- 01 (um) Segundo-secretário e
- V- 01 (um) Primeiro- tesoureiro.

Art. 10- A eleição dos membros da Mesa Diretora e Coordenadores das Comissões será feita entre seus pares cabendo às Entidades Não Governamentais a indicação e eleição de seus representantes e aos Órgãos do Poder Público a indicação e eleição de seus representantes, com aprovação de todos os Conselheiros em Plenária.

Parágrafo único: Fica vedada a recondução de Entidades Não Governamentais e de Órgãos do Poder Público como Membros da Mesa Diretora por 02 (dois) mandatos alternados seguidos, bem como de seus representantes, ainda que estejam em Entidades ou Órgãos Públicos diferentes daqueles que representavam em seu mandato anterior.

Art. 11- O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE terá seu presidente eleito entre seus membros em Plenária, com alternância do governo e da



sociedade civil na Presidência e na Vice –Presidência em cada mandato, sendo permitido uma única recondução.

§ 1º - Em caso de ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice-presidente ou por outro membro da Mesa Diretora.

§ 2º – Ocorrendo a vacância no cargo de Presidente, não poderá o Vice Presidente assumir o cargo para não interromper a alternância da Presidência entre governo e sociedade civil, devendo ser realizada nova eleição para finalizar o mandato.

Art. 12 - Compete à Mesa Diretora:

I- convocar as reuniões, designando data, local e horário, e convocando os Conselheiros a participarem, quando necessário;

II- definir a pauta e organizar as reuniões do CONSELHO com a comunidade e com as autoridades constituídas;

III- representar o CONSELHO oficialmente, delegando funções, quando necessário;

IV- encaminhar as decisões do CONSELHO;

V- tomar decisões de urgência "ad referendum" do CONSELHO;

VI- elaborar o Plano Anual de Atividades/Planejamento Estratégico, realizado como produto do trabalho das Comissões e grupos de trabalho.

### **DA PLENÁRIA**

Art. 13 - A Plenária é composta por todos os conselheiros em exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano das deliberações do CONSELHO.

Art. 14- A Plenária só poderá funcionar com a presença da maioria simples dos seus conselheiros e, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão, respeitadas as disposições definidas em lei.

Art. 15- As sessões plenárias serão ordinárias, ou seja, acontecerão uma vez por mês ou, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria simples de seus membros efetivos, em primeira chamada, ou com os respectivos suplentes, quinze minutos depois.



Parágrafo único – Todos os presentes deverão assinar o livro de presença.

Art. 16 - As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas através de publicação no Diário Oficial do município e, deverão conter data, horário e local de sua realização.

Art. 17- As sessões plenárias sempre terão início com a leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior que, uma vez aprovada, deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 18- De cada sessão plenária do CONSELHO, será lavrada uma ata pelo (a) secretário (a), a qual deverá ser assinada pelo presidente e demais conselheiros presentes, contendo em resumo todos os assuntos tratados e as deliberações que forem tomadas.

Art. 19 - É livre a participação dos suplentes em todas as reuniões, comissões e grupos de trabalho, com direito à voz, tendo direito a voto somente quando na ausência do titular.

Parágrafo único - Na ausência do conselheiro titular às reuniões ordinárias ou extraordinárias do CONSELHO, far-se-á obrigatória a presença do seu suplente, que deliberará sobre os assuntos em pauta.

Art. 20- Será considerado motivo de substituição de um representante do Poder Público ou de um representante de Entidade não governamental:

§1º O seu não comparecimento sem justificativa, por escrito, às reuniões ordinárias ou extraordinárias do CONSELHO, totalizando 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) faltas alternadas, a partir da data de sua posse.

I- Cabe aos representantes (conselheiros titulares) das Entidades não governamentais e aos representantes (conselheiros titulares) dos órgãos do Poder Público comunicarem formalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ao CONSELHO quanto a não possibilidade de participação nas reuniões e atividades do CONSELHO, devendo os mesmos, comunicarem aos seus respectivos suplentes para fins de substituição.

II- no caso dos representantes das Entidades não governamentais incorrerem nas faltas acima descritas, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE deverá comunicar, através de ofício, a entidade visando a substituição do Conselheiro faltoso.

III- no caso dos representantes dos órgãos do Poder Público incorrerem nas faltas acima descritas, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE deverá comunicar,



através de ofício, a respectiva Secretaria, solicitando a imediata substituição do Conselheiro e de seu Suplente, caso haja reincidência.

Art. 21- Nos casos de impedimento definitivo de qualquer dos representantes das Entidades não governamentais, assumirá o lugar da Entidade, aquela que ficou na sequência de votação no Fórum.

#### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 22- A Secretaria Executiva do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE será exercida pelo secretário- geral, com assessoria técnica e apoio administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Parágrafo único: Nas ausências do secretário geral, o presidente do CONSELHO indicará um substituto para assumir o exercício de suas funções.

Art. 23- São atribuições do (a) Secretário (a) Executivo (a):

I- Secretariar as reuniões do CONSELHO;

II- Manter sob sua supervisão, os livros de ata, de presença, fichas, documentos e demais papéis do CONSELHO;

III- organizar o registro de correspondência e ofícios recebidos e remetidos e respectivas datas;

IV- prestar as informações que forem requisitadas e expedir certidões;

V- organizar o livro de ata das reuniões do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e o livro de registro de posse dos membros dos Conselhos Tutelares;

VI- Providenciar a publicação das deliberações do CONSELHO no Diário Oficial do Município;

VII- Realizar o cadastro das entidades não governamentais que prestam atendimento às crianças e aos adolescentes e remeter à aprovação do CONSELHO os pedidos de registros das referidas entidades, contendo a denominação, a localização, o regime de atendimento, o número de crianças e/ou adolescentes atendidos, a diretoria, CNPJ, a relação dos nomes das pessoas que constituem seu grupo de apoio, com os números de seus documentos (carteira de identidade, CPF), bem como as respectivas alterações;





VIII- Orientar a atualização cadastral das entidades não governamentais que prestam atendimento à criança e ao adolescente;

IX- Promover o cadastro dos conselheiros tutelares, com anotação quanto a posse, exercício, férias, licenças, afastamento, vacância e demais circunstâncias pertinentes a vida funcional, com arquivo em pasta individual e cópia dos documentos apresentados.

### **DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

Art. 24 - As Comissões Temáticas são órgãos delegados e auxiliares da Plenária, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

Art. 25- As Comissões Temáticas serão compostas por, no mínimo, 4 (quatro) membros e terão por finalidade subsidiar o CONSELHO através de estudos, propondo e encaminhando as ações deles decorrentes.

§ 1º- Os membros das Comissões Temáticas serão nomeados pelo presidente do CONSELHO. Cada Comissão terá um Coordenador, que será eleito entre os membros do CONSELHO em reuniões especialmente convocadas para este fim.

§ 2º- Todos os pareceres emitidos pelas Comissões serão submetidos ao CONSELHO para apreciação, discussão e votação. Havendo rejeição do parecer, será nomeado um novo relator, que emitirá um parecer retratando a opinião do dominante da Plenária e, caso seja aprovado o parecer pelo CONSELHO, este poderá ser transformado em Resolução.

§ 3º- Sempre que houver necessidade, os expedientes recebidos pelo CONSELHO serão encaminhados, pela Secretaria Executiva, à Comissão Temática pertinente que, em prazo pré determinado, emitirá parecer.

### **TÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 26- Compete ao Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e, em sua ausência, ao Vice-presidente:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONSELHO;

II- decidir as questões de ordem, reclamações e solicitações em Plenário;

III- proferir voto de desempate nas reuniões plenárias;



IV- distribuir as matérias às comissões temáticas;

V- representar o CONSELHO nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;

VI- nomear membros das comissões temáticas e eventuais relatores substitutos;

VII- estabelecer, junto com os demais Conselheiros, o Planejamento Estratégico, o Plano de Ação, o Plano de Aplicação e o calendário das reuniões;

VIII- Assinar os documentos do CONSELHO e os documentos específicos das Comissões, juntamente com os respectivos Coordenadores.

Art. 27- Compete ao Primeiro-secretário:

I- Supervisionar o conjunto das ações administrativas do CONSELHO;

II- Assinar, juntamente com o Segundo-secretário e com quem as presidir, as atas das reuniões do CONSELHO;

III- Encaminhar, em conjunto com a Presidência, os expedientes ao CONSELHO, designando relator da matéria e estabelecendo prazo para parecer;

IV- Substituir, eventualmente, o Presidente e o Vice-presidente em seus impedimentos.

Art. 28- Compete ao Segundo-secretário:

I - Supervisionar o conjunto das ações administrativas do CONSELHO;

II - Assinar, juntamente com o Primeiro-secretário e com quem as presidir, as atas das reuniões do CONSELHO;

III- Substituir, eventualmente, o Primeiro-secretário em seus impedimentos.

Art. 29 - Compete ao 1º tesoureiro:

I- Assistir às reuniões plenárias;

II- contabilizar todas as entradas e saídas, na forma da lei e com livros próprios, das doações, contribuições, dos produtos das aplicações dos recursos disponíveis, dos produtos de vendas de materiais, publicações e eventos realizados, convênios com entidades governamentais ou não governamentais e dos valores das multas aplicadas pelo Poder Judiciário recebidas em conta corrente;



III- abrir e manter as contas correntes em bancos atualizados, em nome do FMIA (Fundo Municipal da Criança e do Adolescente) e do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente); depositar somas, títulos e valores diversos; liquidar os gastos inerentes ao CONSELHO cujos pagamentos e retiradas serão feitos através de cheques assinados em contas, com a secretária da Secretaria Municipal da Assistência Social e Direitos Humanos, com o presidente e com o vice presidente do CONSELHO, quando necessário;

IV- acompanhar o desempenho e resultados financeiros financeiros do FMIA;

V- acompanhar as demonstrações de receita e desempenho do FMIA e respectivas documentações;

VI- encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda e Controladoria Geral do Município as demonstrações das receitas e despesa do FMIA;

VII- emitir e assinar, em conjunto, notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do FMIA;

VIII- providenciar, junto à Secretaria Municipal de Fazenda e à Controladoria Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeiro geral do FMIA;

IX- manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços e dos empréstimos feitos para a política da criança e do adolescente;

X- Encaminhar mensalmente ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE relatórios dos controles econômico- financeiro geral do FMIA.

Art. 30- Compete aos Coordenadores das Comissões Temáticas:

I- Coordenar as atividades de suas respectivas Comissões;

II- Apresentar relatórios periódicos de suas atividades;

III- Participar das ações da Mesa Diretora.

Parágrafo único - o Coordenador de cada Comissão será eleito em fórum próprio de cada Comissão, observando-se que seja assegurada a paridade entre representantes da Sociedade Civil e do Governo.

## **TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



Art. 31 - Nos 60 (sessenta) dias que antecederem à renovação do CONSELHO deverá ser publicado Edital, convocando as entidades não governamentais, devidamente registradas no Conselho, para que participem da eleição de escolha dos novos membros que irão compor o CONSELHO.

Art. 32 - Nos 30 (trinta) dias que antecederem à renovação do CONSELHO, deverá ser solicitada ao Prefeito a indicação dos representantes dos órgãos governamentais.

Art. 33 - O Regimento Interno poderá ser alterado por proposta expressa de qualquer membro do CONSELHO, encaminhada por escrito à Mesa Diretora para inclusão em pauta.

§ 1º- As alterações serão aprovadas por, no mínimo, 2/3 dos membros efetivos do CONSELHO.

§ 2º- As alterações serão aprovadas em Assembleias específica para este fim.

& 3º - As alterações aprovadas deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 34- Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão resolvidos pela maioria simples do CONSELHO.

Art. 35– Esta Deliberação que altera o regimento interno do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, ficando revogado o regimento interno anterior do referido CONSELHO.

São João da Barra, 11 de Maio de 2016.

Michael Gomes da Conceição

Presidente do CMDCA

(2016/2018)